

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/21046.59535-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Ficam extintas determinadas obrigações acessórias, cujo conteúdo já consta de outros documentos, como GIA, Sped Fiscal, DCTF, DIRF..”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa extinguir determinadas obrigações acessórias, cujo conteúdo já consta de outros documentos: (i) GIA, o Sped Fiscal possui informações mais completas; (ii) DCTF, a SRFB já possui o controle dos recebimentos dos tributos; (iv) DIRF, deixa de ser obrigatória a partir do momento que for regularizado o Reinf. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN